



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62
Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



DECRETO Nº 005/2016 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

EMENTA: Fixa o calendário dos feriados municipais e pontos facultativos para os órgãos públicos do Poder Executivo Municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com as legislações federais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o calendário dos feriados municipais e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2016 para os órgãos e as demais entidades da administração pública direta do Poder Executivo Municipal:

- I – 09 de Fevereiro terça-feira (Carnaval) feriado Nacional;
- II – 10 de Fevereiro quarta-feira (quarta-feira de cinzas) (ponto facultativo);
- III – 23 de Março quarta-feira (véspera da semana santa) ponto facultativo após 12:00hs;
- IV – 24 de Março quinta-feira (ponto facultativo);
- V – 25 de Março sexta-feira da Paixão (feriado Nacional);
- VI – 21 de Abril quinta-feira (Tiradentes) feriado Nacional;
- VII – 29 de Abril sexta-feira (Aniversário da cidade) feriado Municipal;
- VIII – 26 de Maio quinta-feira (Corpus Christi) feriado Nacional;
- IX – 15 de Agosto segunda-feira (Nossa Senhora Rainha dos Anjos, padroeira da cidade) feriado Municipal;
- X – 16 de Agosto terça-feira (ponto facultativo);
- XI – 07 de Setembro quarta-feira (Independência do Brasil) feriado Nacional;
- XII – 12 de Outubro quarta-feira (Nossa Senhora Aparecida padroeira do Brasil) feriado Nacional;
- XIII – 19 de Outubro quarta-feira (Dia do Piauí) feriado estadual;
- XIV – 28 de Outubro sexta-feira (Dia do servidor público) ponto facultativo;
- XV – 02 de Novembro quarta-feira (Dia dos finados) feriado Nacional;
- XVI – 15 de Novembro terça-feira (Proclamação da República) feriado Nacional;
- XVII – 07 de Dezembro quarta-feira (Dia do Evangelho) feriado Municipal;
- XVIII – 08 de Dezembro quinta-feira (Dia de Nossa Senhora da Conceição); ponto facultativo.

Art. 2º - Nas datas fixadas no art. 1º deste decreto, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão, organizado pela unidade administrativa.

Art. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Barro do Piauí, 05 de fevereiro de 2016.


DUCILENE DA COSTA AMORIM
Prefeita Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
 Av. Antônio Ribeiro, 101 - CNPJ: 01.612.619/0001-10
 CEP: 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí (89) 3553 0040

Faram atingidas também, as localidades de Olho D'água Seca, Inácio, Poudaço, Lagoa dos Cavalos, Mendes, Tabeleiro Alta, Sibirina, Baça da Vereada, Tanque do Saco, Lagoa Formosa, Aroz, Primição, Jericó, Rodeador, Varjota, Vereda da Vaca, Riacho do Timbó, Jenipapeiro, e Barreiro, afetando significativamente 198 (cento e noventa e oito) famílias, avaliando 85km (oitenta e cinco quilômetros) de rodagens e estradas vicinais.

A ruptura da ponte que ligava a Sede do Município ao Povoado São Miguel e ao Município de Avelino Lopes, ocasionando o isolamento das Comunidades de São Miguel, Caracará, Salina, Lajeira, Tocas, Baqueirão, Poleú, Grajau, São João, Lagoinha, Caralbas, Ingá, Aroska, Volta Grande, e Carnaubinha, atingindo 248 (duzentas e quarenta e oito) famílias, causando a destruição parcial de 3 (três) casas localizadas no referido povoado, ficando as três famílias desabrigadas, atingindo a Estrada de 69km (sessenta e nove quilômetros) de rodagens e estradas vicinais.

As enxurradas e inundações comprometeram sobremaneira as vixantes e propriedades das localidades do Espinho Santo, Iniquira Ingazeira, Tabuleira Grande, Salabró, Gmmodá, Barra do Riacho, Taura e Aracá, atingindo diretamente, 151 (cento e cinquenta e uma) famílias, e deteriorando 53km (cinquenta e três quilômetros) de estradas vicinais.

Frustração de safra agrícola já plantada, impossibilitando os agricultores de saldarem seus compromissos de financiamento da safra.

Diminuição considerável de consumo na comércio urbano, gerando diminuição na oferta de emprego.

Haverá considerável queda na arrecadação do Município quando dos repasses indrceiros e receita própria, impossibilitando o atendimento aos Programas de Assistência Pública.

Diante do exposto resolve,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Júlio Borges - PI, provocada pelas fortes chuvas, pertencendo a este índice pluviométrica, afetando várias áreas do Município, conforme Avaliação de Danos, anexo ao presente Decreto.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Confirma-se o mobilização da sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito da Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMPEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptada à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pelo Secretari Executivo do COMPEC e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nas incises XI e XXV da artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.
 - II - usar de propriedade particular, no caso de imminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionados com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV da artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos na prazo máxima de cento e oitenta dias consecutivos a intempustos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máxima de 180 dias da Considerada nula quando comprovado a fim do período de situação de anormalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Júlio Borges, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis (29/01/2016).

MANOEL FERREIRA CAMELO
 Prefeito Municipal, de Júlio Borges - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
 CNPJ 41.522.301/0001-02
 Prefeito Assilino Rodrigues Nuz
 Av. 19 de Abril, 34 - Centro - CEP 64788-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI
 FONE: (89) 3489-0095 / 3489-1077 / 3489-0099 / 3489-0182 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



DECRETO Nº 005/2016 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

EMENTA: Fixa o calendário dos feriados municipais e pontos facultativos para os órgãos públicos do Poder Executivo Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com as legislações federais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o calendário dos feriados municipais e pontos facultativos de período compreendido entre os dias 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2016 para os órgãos e as demais entidades da administração pública direta, do Poder Executivo Municipal:

- I - 09 de Fevereiro terça-feira (Carnaval feriado Nacional);
- II - 10 de Fevereiro quarta-feira (quarta-feira da cinzas (feriado facultativo);
- III - 23 de Março quarta-feira (véspera da semana santa) ponto facultativo após 22:00h;
- IV - 24 de Março quinta-feira (ponto facultativo);
- V - 25 de Março sexta-feira da Paixão (feriado Nacional);
- VI - 21 de Abril quinta-feira (Saraentes) feriado Nacional;
- VII - 29 de Abril sexta-feira (Aniversário da cidade) feriado Municipal;
- VIII - 26 de Maio quinta-feira (Corpus Christi) feriado Nacional;
- IX - 15 de Agosto segunda-feira (Nossa Senhora Rainha dos Anjos, padroeira da cidade) feriado Municipal;
- X - 16 de Agosto terça-feira (ponto facultativo);
- XI - 07 de Setembro quarta-feira (Independência do Brasil) feriado Nacional;
- XII - 12 de Outubro quarta-feira (Nossa Senhora Aparecida padroeira do Brasil) feriado Nacional;
- XIII - 19 de Outubro quarta-feira (Dia do Piauí) feriado estadual;
- XIV - 28 de Outubro sexta-feira (Dia do servidor público) ponto facultativo;
- XV - 02 de Novembro quarta-feira (Dia dos Indoados) feriado Nacional;
- XVI - 15 de Novembro terça-feira (Proclamação da República) feriado Nacional;
- XVII - 07 de Dezembro quarta-feira (Dia do Evangelho) feriado Municipal;
- XVIII - 08 de Dezembro quinta-feira (Dia de Nossa Senhora da Conceição), ponto facultativo.

Art. 2º - Nas datas fixadas no art. 1º deste decreto, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão, organizada pela unidade administrativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Barro do Piauí, 05 de fevereiro de 2016.

DUCILENE DA COSTA AMORIM
 Prefeita Municipal,